



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35.º, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 36.º do mesmo diploma legal, DELEGO no Vereador Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Artigo 35.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Artigo 35º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais nos domínios de férias, faltas e licenças.
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação actual:

1. Admissão ou rejeição da Comunicação Prévia (CP) – art. 5º, n.º 2;
2. Concessão de autorizações – art. 5º, n.º 3;
3. Direção da instrução do procedimento – art. 8º, n.º 2;
4. Saneamento e apreciação liminar – art. 11º, 1;
5. Poder de proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido – art. 11º, n.º 2;
6. Poder de suspender o procedimento para aguardar consulta externa - art. 11º, n.º 7;

C. J. V. -



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

7. Emissão de alvará para realização de operações urbanísticas – art. 75º;
8. Poder de fiscalização de operações urbanísticas – art. 94º, n.º 1.

Lei n.º 105/2015, de 15 de agosto:

Artigo 20º (n.ºs 1, 2 e 5):

Atribuição e emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno e a fixação das condições/termos da sua emissão.

Artigo 27º (N.º 1, alínea a):

Presidir ao Júri designado para a selecção dos candidatos à atribuição de licença.

Artigo 37º (N.º 1):

Decisão sobre a instauração de processos de contra-ordenação, bem como sobre a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Pinto de Sá'.

Carlos Pinto de Sá